



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Unaí (MG), 18 de março de 2009.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para, em atenção ao Ofício n.º 008/SACOM, informar da existência de um número considerável de leis municipais que tratam de assuntos relacionados ao meio ambiente em geral e até mesmo relacionados, precisamente, à árvore; mas as que fazem menção a data comemorativa são as seguintes: Lei n.º 1.910, de 10/7/2001, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental e determina outras providências; Lei n.º 2.364, de 20/3/2006, que institui a árvore-símbolo do Município de Unaí e dá outras providências e a Lei n.º 2.455, de 29/12/2006, que institui a Semana dos Amigos do Meio Ambiente de Unaí e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia das referidas leis em anexo.

Atenciosamente,


SIRLEY MARIA DE FARIA SILVA
Diretora do Departamento Legislativo

Segue anexo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Ilton Campos
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos.
Unaí - Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA

Lei nº.: 1910

Data: 10/07/2001

Versão: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental, e determina outras providências.

Texto: O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo precípua de promover ações que visem à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, na execução e coordenação do programa, desenvolver entre outras ações:

I - atividade extra-classe, com preendendo:

- a) a realização de palestras destinadas à formação da consciência ecológica do educando;
- b) a coordenação de atividades práticas de plantio de árvores;
- c) a preservação das matas ciliares e nascentes dos rios;
- d) a coleta seletiva dos resíduos sólidos; e
- e) promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação das florestas e da biodiversidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a participação de entidades governamentais e não governamentais de proteção ao meio ambiente e instituições de ensino superior, com vistas a subsidiar a execução das ações de que trata esta Lei.

Art. 3º As unidades escolares estabelecerão, no seu plano anual de trabalho, número de horas suficientes para a aplicação do programa instituído por esta Lei, planejando, preferencialmente, a realização das atividades para a semana em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho).

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação encaminhará às unidades municipais de ensino, no início de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado pelas entidades que se dispuserem a participar do Programa a que se refere esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município no exercício de 2001 e com dotação específica nos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário, e se for o caso de:

I - recursos transferidos por meio de convênios com órgãos federais e/ou estaduais; e

II - doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, inclusive dispondo de outras medidas necessárias à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de julho de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI ORDINÁRIA

Lei nº.: 2364

Data: 20/03/2006

Versão: Institui a árvore-símbolo do Município de Unaí e dá outras providências.

Texto: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como árvore-símbolo do Município de Unaí, em conformidade com a Lei n.º 2.261, de 23 de dezembro de 2004, bem assim com os Decretos de n.º 3.228, de 19 de agosto de 2005 e 3.268, de 21 de novembro de 2005, a espécie arbórea Ipê- Amarelo, com as seguintes características básicas:

I – nome científico: Tabeluia aurea;

II – família: Bignoniaceae;

III – ocorrência: cerrado e caatinga;

IV – frutificação: frutos imaturos a partir de julho com maturação de setembro a outubro; e

V – uso: árvore melífera; ornamental quando em floração pela abundância, perfume e coloração amarela de suas flores; fornece madeira pesada, lisa, quase imputrescível para ser utilizada na construção civil; a casca é medicinal, sendo empregada no combate à úlcera e também como diurético; a raiz é utilizada no combate à gripe e os brotos como depurativos e anti-sépticos; fornece também corante amarelo para tintura.

Art. 2º A árvore-símbolo do Município receberá proteção especial do Poder Público, sendo declarada de interesse comum e imune de corte.

§ 1º A imunidade a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser rompida em casos excepcionais, inclusive na hipótese de perigo de queda de unidade da espécie.

§ 2º Os danos causados à árvore-símbolo do Município sujeitarão os infratores às sanções penais e administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de repará-los.

Art. 3º O Município promoverá campanha elucidativa sobre a relevância da árvore-símbolo, inclusive através de programas educativos a respeito da necessidade de preservação do meio ambiente, mormente da flora unaiense, e incentivará a implantação de viveiros de mudas da espécie para fins de conservação e distribuição.

Art. 4º Anualmente, no dia 21 de setembro, comemorativo do Dia da Árvore, serão promovidos atos de caráter cívico-cultural e popular, organizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico, com o objetivo de enaltecer a árvore-símbolo do Município, inclusive mediante plantio de mudas da referida espécie.

Art. 5º Nas áreas públicas do Município, especialmente em praças e pátios de escola, onde haja espaço conveniente, deverá ser plantada uma ou mais espécies da árvore-símbolo de que trata esta Lei.

Art. 6º O Município manterá banco de dados acerca da árvore-símbolo, contendo informações botânicas a respeito da espécie, inclusive suas principais características, além de dados relativos à sua identificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de março de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico

LEI ORDINÁRIA

Lei nº: 2455

Data: 29/12/2006

Versão: Institui a Semana dos Amigos do Meio Ambiente no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

Texto: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decretou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana dos Amigos do Meio Ambiente no âmbito do Município de Unaí a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de junho, com o objetivo de educar e divertir crianças e adolescentes de Unaí através de brincadeiras e jogos relacionados aos mais diversos temas ambientais.

Art. 2º As Secretarias Municipais da Saúde, do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico poderão elaborar um amplo programa educativo e de entretenimento para dar efetividade ao objetivo pretendido por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de dezembro de 2006; 62º Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo